

EMENDA Nº DE 2017 - CM
(à MPV Nº 792 de 2017)

Suprimam-se os incisos II, III e IV do *caput* do art. 18.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do PDV é incentivar o desligamento de quadros da administração pública, de forma a possibilitar a redução de despesas com pessoal. Faz sentido, nesse contexto, que se aproveite para cálculo da indenização a ser paga o conjunto das parcelas de natureza permanente, mas as demais não podem ser excluídas apenas em decorrência de seu caráter supostamente transitório.

As três vantagens alcançadas pela presente emenda, que se pretende sejam computadas no cálculo da indenização a ser estabelecida, ainda que não se integrem à retribuição permanente do servidor, não possuem o caráter precário que justificaria sua exclusão para a aludida finalidade. Se é certo que um servidor que desenvolve seus trabalhos em período noturno pode ter o respectivo adicional subtraído de seus ganhos, não é menos válida a assertiva de que não lhe é destinada, ao se indenizar o trabalho noturno, uma parcela submetida ao alvitre do administrador.

Nesse caso concreto, se for obtida a adesão de um servidor que trabalhava em período noturno, a redução de despesas permanentes não corresponde apenas às parcelas integradas ao cargo efetivo, porque também estará sendo evitado o pagamento do aludido adicional. Cumpre, assim, que tal parcela e outras sujeitas a circunstâncias semelhantes sejam consideradas no cálculo da indenização.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

